

RECEBI O ORIGINAL

Em: 26/02/26
Marina Blesso



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 422/13-07 3ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Reciclagem Peixoto Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Toledo, nº 653, Sala 201-B, Santa Etelvina, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 081600000000000000

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.219.399-0

FONE: 910000000000000000

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3201

PROCESSO Nº: 13139/2022-94

ATIVIDADE: Coleta e transporte de resíduos Classe I

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas.

FINALIDADE: Autoriza a Coleta e Transporte de Resíduos Classe I em geral, Resíduos Classe II em geral, Resíduos da Construção Civil e Resíduos dos Serviços de Saúde.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 94 DIAS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 09 de Fevereiro de 2026

Maria Luziene da Silva Alves
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 422/13-07 3ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n°.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n°.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo n°. 13139/2022-94**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos serem acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado.
8. É vedado o descarte de resíduos oleosos e/ou perigosos em corpo d'água ou em terreno natural, devendo os mesmos ter destinação ambientalmente adequada.
9. Esta Licença de Operação autoriza a coleta e transporte de resíduos Classe I e II, através dos veículos/equipamentos de Placas: Caminhões: **PHI – 9584; QZG – 3A76; QZA – 8A44; PHW – 0I82; TSH – 1E27; TSH – 1E37 e TSH – 2I97**.
10. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação de renovação da licença os seguintes documentos atualizados:
 - a) Cadastro da Atividade (Modelo IPAAM).
 - b) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV.
 - c) Comprovantes de destinação dos resíduos transportados, devendo conter no mínimo a quantidade e destinação final acompanhado do Certificado
 - d) Certificado de Inspeção Veicular – CIV.
 - e) Apresentar no ato da renovação A planilha detalhada, contendo as CRLV, CIV e CIPP atualizadas, juntamente com a ART do responsável técnico.
 - f) No ato de inclusão e exclusão, verificar as CRLV, CIV e CIPP atualizadas e manter as anteriores com as documentações vigentes juntamente com a ART do responsável técnico.
11. A empresa deve manter atualizado no IPAAM, o cadastro com relação à frota e condutores de transporte de produtos da Empresa.
12. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.**